

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

AXV GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 66.292.587/0001-68

Junho/2026

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. BASE NORMATIVA.....	3
3. APLICAÇÃO.....	3
4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO.....	4
5. RESPONSABILIDADES.....	4
6. REGRAS GERAIS.....	4
7. LISTA RESTRITA DE ATIVOS.....	7
8. REGRAS INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PROPRIETÁRIOS DA AXV.....	7
9. ENDEREÇO ELETRÔNICO.....	8
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	9
ANEXO II - DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL.....	10

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) é estabelecer procedimentos e regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores da AXV Gestora de Recursos Ltda. (“AXV” ou “Gestora”), abaixo definidos, bem como os da própria sociedade.

1.2. A determinação de procedimentos e regras sobre investimentos pessoais dos Colaboradores tem como objetivo evitar conflitos de interesse **(i)** entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na AXV, **(ii)** entre as posições proprietárias da AXV e as de seus clientes e fundos¹ sob sua gestão, além de **(iii)** coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela AXV.

1.3. A presente Política exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da AXV e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Gestora.

2. BASE NORMATIVA

2.1. Esta Política observa o art. 16, inciso V, da Resolução CVM nº 21/2021, a Resolução CVM nº 175/2022 e as normas da ANBIMA aplicáveis à administração de recursos de terceiros.

3. APLICAÇÃO

3.1. Esta Política aplica-se aos sócios, diretores, funcionários e demais colaboradores que participem, de forma direta, das atividades da AXV, incluindo os seus respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou ascendentes (“Colaboradores”) e abrange os

¹ Para fins desta Política, as referências a “fundo”, “classe” e “subclasse” podem ser utilizadas indistintamente, salvo quando a distinção for juridicamente relevante.

investimentos em valores mobiliários por eles realizados em nome próprio, por meio de terceiros ou veículos sob sua influência.

3.2. O Colaborador adere a esta Política no momento de sua contratação ou investidura e permanece a ela sujeito enquanto durar seu vínculo com a AXV.

4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

4.1. Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, sempre que alterações legais, regulatórias ou autorregulatórias assim exigirem. A revisão é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco, PLD/FTP e Segurança Cibernética ("Diretor de Compliance e Risco").

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Compliance e Risco.

6. REGRAS GERAIS

6.1. São vedadas as práticas abaixo por qualquer dos Colaboradores da AXV:

- (i) O investimento em ações ou outros ativos de renda variável emitidos por companhias listadas e não listadas, que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela AXV, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;
- (ii) Realização de operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- (iii) Operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na AXV;

- (iv) Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a cargo da AXV, ou pela carteira própria da AXV;
- (v) Operações que violem a Lista Restrita, conforme abaixo definida ou período vedado estabelecido por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal);
- (vi) Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (i.e., interpostas pessoas);
- (vii) Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- (viii) Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- (ix) Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- (x) Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- (xi) Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo *swaps*, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

6.2. Os sócios e demais colaboradores da Gestora não poderão investir em ações e ativos das companhias investidas pela AXV, mas, poderão investir em cotas de fundos² geridos pela AXV, estando sujeitos à dinâmicas de *pre-clearance* e período vedado:

- (i) Pré-aprovação (*pre-clearance*): previamente à realização de qualquer transação pessoal por Colaboradores com cotas de fundos sob gestão da AXV, o Colaborador deverá submeter solicitação formal e escrita ao Diretor de Compliance, o qual avaliará a utilização de informação confidencial pelo

² Para fins desta Política, as referências a “fundo”, “classe” e “subclasse” podem ser utilizadas indistintamente, salvo quando a distinção for juridicamente relevante.

Colaborador, ainda não disponibilizada aos demais investidores e eventual conflito de interesse no investimento ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a regularidade da operação. A operação somente poderá ser realizada após aprovação expressa do Diretor de Compliance, observadas as condições e prazos por ela estabelecidos;

- (ii) Período Vedado:** É vedada a realização de operações pessoais por Colaboradores envolvendo cotas de fundos sob gestão da AXV durante os períodos definidos pelo Diretor de Compliance e pelo Diretor de Gestão como sensíveis, conforme regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, períodos próximos a chamadas de capital, divulgação ou apuração de valor patrimonial das cotas (*Net Asset Value – NAV*) eventos de liquidez ou quaisquer outros eventos que possam impactar o valor das cotas ou gerar assimetria informacional. Durante tais períodos, não será admitida a realização de operações, ainda que solicitada a pré-aprovação.

6.3. No processo de contratação de um novo Colaborador haverá a verificação da aderência deste a esta Política e a definição do tratamento que será dado aos possíveis desenquadramentos antes da assinatura do contrato.

6.4. Os Colaboradores deverão consultar a Lista Restrita antes da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da AXV, devendo eventuais dúvidas sempre ser endereçadas previamente ao Diretor de Compliance e Risco.

6.5. Qualquer exceção a esta Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de Compliance e Risco.

6.6. Todos e quaisquer ativos que integrarem a Lista Restrita não poderão ser adquiridos ou negociados até que saiam do rol da lista por determinação do Diretor de Compliance e Risco.

6.7. O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

6.8. A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

6.9. Cada Colaborador deverá assinar, quando se tornar vinculado à AXV, Termo de Compromisso cujo teor consta do **Anexo I** à presente Política, declarando eventuais investimentos realizados previamente à sua vinculação que infrinjam ou possam infringir a presente Política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

6.10. Além do Termo de Compromisso mencionado, os Colaboradores da AXV deverão também disponibilizar, anualmente, Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoais, cujo teor consta do **Anexo II** à presente Política.

7. LISTA RESTRITA DE ATIVOS

7.1. A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos, cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a AXV, e não estejam disponíveis ao público em geral ou que possam apresentar conflitos de interesse nas operações realizadas pelos veículos geridos pela AXV ("Lista Restrita").

7.2. A Lista Restrita será elaborada, mantida e atualizada pelo Diretor de Compliance e Risco, sempre que identificadas situações que justifiquem a restrição à negociação de determinados ativos, emissores ou valores mobiliários.

7.3. Caso qualquer Colaborador, ao iniciar sua relação profissional com a AXV, detenha investimentos em ativos que constem da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou com quaisquer outras políticas internas da AXV, deverá se manifestar junto ao Diretor de Compliance e Risco, para que tome as medidas cabíveis.

8. REGRAS DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PROPRIETÁRIOS DA AXV

8.1. De forma a evitar conflito de interesses e no melhor interesse dos cotistas dos fundos sob sua gestão, os recursos proprietários da AXV serão exclusivamente alocados

em investimentos de renda fixa de perfil conservador e de curto e médio prazo (ex: fundos DI, renda fixa, CDBs, compromissadas, títulos públicos, etc.), sem a prática de giro de posições, uso de derivativos ou demais operações com potencial conflito de interesse com o perfil dos fundos de investimento sob gestão e todos os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios.

8.2. Não é vedada a eventual destinação de recursos proprietários, seja da gestora, seus sócios ou diretores no fomento a fundos e produtos (“Seed Money”) de maneira alinhada com os interesses de investidores. Se necessário para mitigação de conflitos, tais práticas poderão contar com regras mais restritas de liquidez e movimentação, sendo consideradas caso a caso de acordo com o formato do produto.

9. ENDEREÇO ELETRÔNICO

9.1. Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM nº 21/2021, esta Política está disponível no endereço eletrônico da AXV: <http://axv-capital.com/>

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

Eu, _____ (“Colaborador”), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, referente ao período de 20__:

1. Ter observado integralmente a Política de Investimentos Pessoais da AXV Gestora de Recursos Ltda. (“Política”) de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
2. Tenho ciência e declaro estar de acordo com o teor da Política, passando esta a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela AXV.
3. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
4. As normas estipuladas na Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela AXV, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela AXV em estrito cumprimento ao disposto no artigo 16 da Resolução CVM nº 21/2021.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

[COLABORADOR]

ANEXO II - DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO
PESSOAL

Eu, _____ (“Colaborador”), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, referente ao período de 20__:

☐ Não realizei investimentos durante o período; ou

☐ Não possuo investimentos, nem realizei investimentos durante o período em ações ou outros ativos de renda variável emitidos por companhias listadas e não listadas, que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela AXV, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento.

Declaro, ainda, que meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

[COLABORADOR]